



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 027/2025

1. INTRODUÇÃO

1.1 Trata-se de análise técnica referente a processo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da pessoa jurídica denominada **IMPERIUM LICITACOES E CONTRATOS – CNPJ: 26.656.045/0001-02**, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão pública aplicada a licitações e contratos administrativos, voltados ao atendimento integral das exigências legais da Lei de nº 14.133/2021 e demais normativas, bem como os procedimentos, que versão sobre o setor de compras e licitações do Conselho Regional de Psicologia 21ª Região.

1.2 De acordo com a análise inicial dos anexos, foi verificado que o presente procedimento de contratação foi devidamente autorizado, mediante despacho e solicitação feito pela autoridade competente do V Plenário do CRP-21ª, na pessoa da Conselheira Presidente Renata Bandeira Jardim, bem como foi instruído pela equipe de planejamento, conforme portaria CRP-21 nº 043/2025, conduzindo o presente processo de contratação direta por inexigibilidade.

1.3 Consta nos presentes autos os procedimentos necessários à formalização da inexigibilidade de licitação, tais como:

- Encaminhamento e autorização da contratação pela Diretoria;
- Motivação e critério da Contratação mediante Estudo Técnico Preliminar;
- Indicação e especificação da notória especialização;
- Pesquisa de Mercado e Estimativa de Preço;
- Documentos da habilitação jurídica e fiscal da contratada;
- Documentos de habilitação técnica e comprovação de preço;

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Para justificar a referida contratação aduz que:

2.1.1 A almejada contratação foi definida em reunião Plenária realizada no dia 27/09/2025, com assunto de contratação de empresa para prestação de serviços em assessoria e consultoria em gestão pública, especificamente na área de licitações, visando a melhoria técnica e operacional dos processos licitatórios e gestão dos contratos. Desta feita, em função de discussão realizada no âmbito da Diretoria do CRP-21ª, solicitou-se a instauração de processo administrativo para a



contratação de **Serviços Técnicos Especializados em Consultoria e Assessoria em Gestão Pública** aplicada a licitações e contratos administrativos, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2 A contratação se mostra pertinente e necessária pois o Conselho Regional de Psicologia 21ª Região não possui estrutura de pessoal tecnicamente habilitada para conduzir procedimentos licitatórios. O objetivo desta assessoria é prestar suporte documental e jurídico ao setor de licitações e contratos, para que este setor possa realizar seus procedimentos de forma mais célere e efetiva.

2.1.3 Sendo assim, faz-se necessário a presente contratação dos serviços de Consultoria e Assessoria em Gestão Pública, aplicada a licitações e contratos, que deverá ser representada por um profissional da área jurídica, visando estruturar a governança das contratações no âmbito do CRP-21ª.

2.1.4 Salienta-se ainda que a contratação pretendida, nos moldes vislumbrados pelo V Plenário do CRP-21ª, tem por escopo a prestação de serviços técnicos e especializados, com abordagem na área de licitações e contratos, com objetivo de atender integralmente a:

- Análise e revisão de minutas de editais, termo de referência, contratos, atas de registro de preços e demais instrumentos convocatórios;
- Suporte Técnico e especializado em processos de contratação direta;
- Apoio permanente à implementação das diretrizes da Lei de nº 14.133/2021;
- Consultoria estratégica para a estruturação da governança das contratações públicas;
- Capacitação periódica e assessoria técnica as equipes de licitações, contratos e áreas correlatas;
- Elaboração de pareceres técnicos em matérias jurídicas ou procedimentais complexas;
- Suporte remoto e presencial contínuo aos agentes de contratação, equipes de apoio, equipes de planejamento, gestores e fiscais de contrato do CRP-21ª;
- Atuação preventiva e corretiva, com ênfase na redução de riscos nas contratações.

2.1.5 Conforme deliberação do V Plenário e da Diretoria do CRP-21ª, reitero a importância de que a consultoria indicada visa assegurar que a execução dos processos licitatórios e gestão dos contratos estejam de acordo com as exigências legais e recomendações expedidas pelos órgãos de controle.

3. DA CARACTERIZAÇÃO DA HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PREVISTA NO ART. 74, INCISO III, LETRA “C” DA LEI FEDERAL 14.133/21.



3.1 Sobre a obrigatoriedade de licitação, o art. 37, XXI, da CF/88 estabelece: **Folha 188** Visto 

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Como se vê, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração.

3.2 Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva concretização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88.

3.3 No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se prevista também no art. 74 da Lei n. 14.133/2021, que trata, respectivamente, de inexigibilidade de licitação.

3.4 Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

3.5 A inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei n. 14.133/2021, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

3.6 Nota-se que foram mantidos de forma expressa os requisitos legais específicos que é a caracterização do serviço como técnico especializado e a notoriedade do especialista que se pretende contratar.



3.7 Consoante se infere das lições de Hely Lopes Meirelles, serviços técnicos especializados "são aqueles que, além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e de conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão"

3.8 Nesse intento, o parágrafo 3º do referido art. 74 assim dispõe:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3.9 O conceito lançado no § 3º do art. 74 da Lei n. 14.133/2021 se refere a requisitos da atividade da pessoa que permitam inferir que o trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3.10 Pela experiência comprovada da contratada, verificou-se nos anexos encaminhados a este setor para avaliação, que a empresa IMPERIUM LICITACOES E CONTRATOS – CNPJ: 26.656.045/0001-02, possui experiência comprovada na área de atuação solicitada, apresentando nos autos do processo atestados de capacitação técnica, comprovando a experiência junto à administração pública, prestando serviços de consultoria à PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS e CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA.

3.11 Desta feita, resta comprovada de forma objetiva a experiência e atuação profissional no desempenho de atividades ligadas à administração pública.

3.12 No que tange à pesquisa de preços para esse tipo de contratação, cite-se o que dispõe o art. 23 da Lei n. 14.133/2021 no tocante às contratações diretas por inexigibilidade de licitação:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.



3.15 Neste tocante o setor demandante realizou a estimativa de preço, tendo coletado os valores no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), vejamos:

ESTIMATIVA DE PREÇO – ART.23 DA LEI DE Nº 14.133/2021			
SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS			
ORGÃO/LOCAL	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL (12 MESES)
Picos/PI	Serviços Técnicos e Especializados ao setor de Licitação e Contrato	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
Miguel Leão/PI	Assessoria e Consultoria Referente aos Procedimentos Licitatórios	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
João Costa/PI	Assessoria e Consultoria técnica para atuar junto do setor de licitações e contratos	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região	Assessoria Jurídica em matérias relativas a processos de licitações e contratos.	R\$ 5.244,00	R\$ 62.928,00
Conselho Regional de Fonoaudiologia 5ª Região	Assessoria Especializada em Licitações	R\$ 5.500,00	R\$ 66.000,00
Conselho Regional de Fisioterapia 13ª Região	Assessoria e Consultoria na área de Licitações, compras governamentais e contratos.	R\$ 6.000,00.	R\$ 72.000,00

3.15 Conforme valores coletados para fins de pesquisa de preço, estima-se que o valor da contratação representa o valor unitário de R\$ 5.290,66, sendo o total anual (por 12 meses) de R\$ 63.488,00.



3.16 Comparando ao apresentado na proposta de preço enviada ao CRP-21ª pela pessoa jurídica IMPERIUM LICITACOES E CONTRATOS – CNPJ: 26.656.045/0001-02, para a prestação de serviços em assessoria e consultoria em gestão pública, com ênfase na área de licitações e contratos, o valor orçado foi de R\$ 4.500,00 mensal, totalizando em R\$ 54.000,00 anual.

PROJ. CRP-21ª/ADM N.º 27/2025
Folha 191 Visto

4. CONCLUSÃO

4.1 Pelo exposto, a razoabilidade dos gastos que serão empreendidos, de igual modo, demonstram que os valores pactuados em contratações anteriores desta com outros órgãos públicos, guardam semelhança nos objetos. Isto posto e diante dos demais documentos que instrui o processo, atendendo integralmente a doutrina da Lei de nº 14.133/2021 para fins de contratação, não se vislumbra óbice na contratação direta por inexigibilidade.

Documento assinado digitalmente
gov.br RAPHAEL OLIVEIRA DE ARAÚJO
Data: 31/10/2025 13:01:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Raphael Oliveira de Araújo
Agente de Contratação
Conselho Regional de Psicologia 21ª Região